

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 2543/12.
PLE Nº 51/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a estrutura organizacional do Gabinete do Vice-prefeito, do Gabinete Executivo, do Gabinete de Comunicação Social, do Gabinete de Defesa Civil e da Assessoria Especial, todos do Gabinete do Prefeito, e cria o Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais, o Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre e o Escritório de Articulação Institucional em Brasília, no âmbito da Administração Centralizada do Município.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente, e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, incisos I e III, e artigo 94, inciso VII).

A matéria objeto do projeto de lei em exame, vê-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que o projeto de lei contempla criação de cargos sem especificação das respectivas atribuições – inclusive, cria no artigo 5º, cargo em comissão de Assessor Jornalista, o que pode implicar violação ao disposto no artigo 37, incisos II e V (parece ser o caso de criação de cargo efetivo). Em não havendo definição de atribuições dos cargos criados, prejudicado fica o que exame da matéria.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 03 de dezembro de 2012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594